

Curso de Acupuntura Especialização

- PRINCIPAL**
- Página Inicial
 - cronograma de março
 - Estrutura Curricular
 - Curso de Acupuntura
 - Nossa História
 - Pós Graduação
 - Notícias

- ALUNOS E PROFESSORES**
- Corpo Docente
 - Não ao Ato Médico
 - Entrevista Yes TV
 - III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA-
 - Manuais
 - Normas para TCC
 - Cronograma de Aula
 - Aulas em Arquivo

- SERVIÇOS**
- Ação Social
 - PARCEIROS
 - ATENDIMENTO - Departamento Financeiro
 - Fale conosco - Central de Atendimento
 - Legislação/Normativas
 - Downloads
 - Ouvidoria
 - Colaboradores
 - Homenagens
 - Solicitações

Aspectos Legais

- Resolução COFFITO nº 219, de 14/12/2000



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL RESOLUÇÃO n.º 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000
 D.O.U. Nº 248 DE 27/12/00 SEÇÃO I PÁGINA 70
[\[VER TAMBÉM RESOLUÇÃO COFFITO-060 \]](#)
[\[VER TAMBÉM RESOLUÇÃO COFFITO-097 \]](#)
[\[VER TAMBÉM RESOLUÇÃO COFFITO-201 \]](#)

Dispõe sobre o reconhecimento da Acupuntura como Especialidade do Fisioterapeuta.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2000, na Sede do COFFITO, situada no SRTS - Quadra 701 - Conj. L - Edifício Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614, Brasília - DF., na conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XII do Art. 5º, da Lei n.º 6.316, de 17.12.1975, Considerando: 1 - Que o Fisioterapeuta exerce a Acupuntura no país desde o ano de 1985, sob controle ético institucional autorizado pelo COFFITO, através de Resolução nº 60/85; 2 - Que as Resoluções COFFITO de nºs 97, de 22/04/1988, e 201, de 26/06/1999, estabeleceram um maior rigor acadêmico para a concessão de autorização ao Fisioterapeuta para a prática da Acupuntura; 3 - Que o Fisioterapeuta, foi submetido ao controle ético institucional para a prática da Acupuntura por mais de 15 anos, sem qualquer ocorrência de dolo social comprovado; 4 - Que as Resoluções COFFITO de nºs. 60/85, 97/88 e 201/99 pelos positivos efeitos éticos e científicos produzidos, legitimam e justificam a ascensão da Acupuntura ao grau de especialidade, Resolve:

Art. 1º - Sem caráter de exclusividade corporativa, reconhecer a Acupuntura como especialidade do profissional Fisioterapeuta, desde que, tenha cumprido as exigências contidas nas Resoluções COFFITO de nºs 60/85, 97/88 e 201/99.

Art. 2º - Os profissionais autorizados à prática da Acupuntura, deverão ter anotado nas suas carteiras de identidade profissional (tipo livro), a condição de especialista em Acupuntura, instituída por esta Resolução.

Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÉLIA RODRIGUES CUNHA RUY GALLART DE MENEZES
 Diretora-Secretária Presidente

PUBLIQUE-SE:
 RG: CREFITO-13-F

Dr. RUY GALLART DE MENEZES
 Presidente

+ Aspectos Legais

Página Inicial | Agenda | Notícias | Agenda de Cursos | Álbuns de Fotos | Fale Conosco

Rua Eduardo Marquez, 208 - Bairro Martins - Uberlândia-MG / CEP: 38400-442
 Telefone/Fax: (34) 3224-1060 / (34) 3210-9825



Curso de Aprimoramento em Pilates Cinético Funcional

Curso de Aprimoramento em Auriculoterapia/Auriculopuntura

Aperfeiçoamento Profissional em Acupuntura a Distância (APAD)

Curso de Aprimoramento em Massoterapia e Práticas Integrativas em Saúde (MAPIS)

MÃOS DE ANJO
 TERAPIAS COMPLEMENTARES

Curso de Acupuntura Clínica

Curso de Acupuntura em Estética